

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2022-SECIPS

A Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da Secretária da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias, em conformidade com a Lei nº 704/2017, de 15 de dezembro de 2017. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a Sra. **LARISSA PEREIRA DE SOUSA**, CPF: **048.942.883-54**

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;”
(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da Sra. **LARISSA PEREIRA DE SOUSA**, CPF: **048.942.883-54**, que se encontra em necessidade extrema e urgente de moradia, conforme expresso pela Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará:

RELATÓRIO DE VISITA DOMICILIAR

1. OBJETIVO: Concessão de aluguel social

2. IDENTIFICAÇÃO DO (A) USUÁRIO (A):

Realizamos visita domiciliar a Senhora Larissa Pereira de Sousa, portadora do RG: 2008751140-6 SSP CE, CPF: 048.942.883-54 no dia 11 de julho de 2022, para elaboração de relatório social.

3. SITUAÇÃO HABITACIONAL

A Senhora Larissa Pereira de Sousa reside há cinco meses em uma casa cedida por um conhecido, no Bairro Santa Cecília, Viçosa do Ceará - CE, construção de alvenaria, com 5 cômodos, possui energia elétrica e água encanada.

4. COMPOSIÇÃO FAMILIAR

A composição familiar é formada pelo Sra. Larissa Pereira de Sousa, 21 anos, não possui ocupação formal, encontra-se gestante tendo em vista que não existe renda familiar.

5. SITUAÇÃO FAMILIAR E FONTE DE RENDA

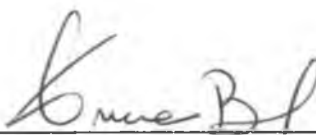
Constata-se que a senhora Larissa Pereira de Sousa vive em situação de vulnerabilidade, e atualmente não tem nenhuma renda familiar. O aporte financeiro é insuficiente para manter a senhora gestante e suas despesas fixas como medicamentos R\$ 80,00 (oitenta reais), conta de água R\$ 50,00 (cinquenta reais), conta de luz R\$ 100,00 (cem reais) e alimentação sem valor especificado.

A senhora Larissa Pereira de Sousa, solicita o aluguel social pois a casa que mora atualmente é cedida por um conhecido, que passou a cobrar o aluguel, no entanto, devido a gestação em período avançado, a mesma não se encontra em condições de trabalhar, e não tem condições de arcar com mais essa despesa de aluguel.

6. CONCLUSÃO

Diante da situação identificada, considerando a insuficiência de renda da família, a situação de vulnerabilidade social, que de acordo com a Lei 8.069/1990 são considerados prioridade absoluta para as políticas públicas. concluímos que a família em relato é prioritária para o Benefício Eventual **Aluguel Social**, bem como acompanhamento pela equipe do CRAS visando amenizar situações de vulnerabilidade e a promoção do fortalecimento dos vínculos familiares.

Viçosa do Ceará, 17 de agosto de 2022.



TRÍCIA MARIA MARQUES DO BRASIL
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS/CE 3050